

## ÍNDICE

<b>I. PREFÁCIO</b>	13
<b>II. INTRODUÇÃO</b>	15
<b>III. RESENHA HISTÓRICA</b>	19
<b>IV. CARTA PORTUGUESA DOS DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL</b>	29
<b>V. CONCEITOS</b>	33
1. Direito da Informática	33
2. Ciberdireito ou Direito Cibernético	33
3. Direito Digital	35
<b>VI. DEFINIÇÕES</b>	37
1. Blockchain	37
2. Cripto-ativos	38
3. Criptomoeda	39
4. Dados informáticos	40
5. Dados de tráfego	40
6. Darkweb	41
7. DeepWeb	43
8. DNS (Domain Name System)	43
9. Fornecedor de Serviço	43
10. Hacker	44
11. ICO ou Inicial Coin Offer	45
12. Intercepção de dados	45
12. IP	46
13. Pegada Digital	47
14. Phishing	48
15. POP3, IMAP e SMTP	54

16. Produto Semicondutor	54
17. TCP, UDP e ICMP	55
18. HTTP e FTP	56
19. Topografia	57
20. Token	58
21. Trojan (ou Cavalo de Troia)	58
22. Sistema informático	59
23. VPN	60
24. Mundo Virtual	60
<b>VII. ACTUAL CONTEXTO EUROPEU</b>	<b>63</b>
1. Investimento no Digital	63
1.1. Um Euro digital	67
1.2. Novo pacote de Financiamento Digital	67
1.3. Novas Formas de Pagamentos	69
1.4. Propostas legislativas sobre cripto-activos. MiCA	69
1.5. Os cripto-activos enquanto “instrumentos financeiros”	72
1.6. Proposta de Regulamento de Serviços Digitais (Bruelas, 15.12.2020)	73
1.7. Proposta de Regulamento Vida Artificial (Bruelas, 21.4.2021)	83
1.8. Proposta de Regulamento Governação de Dados (Bruelas, 25.11.2020)	87
<b>VIII. DIREITO PENAL DIGITAL: CRIME E PROVA</b>	<b>95</b>
1. O Direito Penal e Processo Penal	95
1.1. Devassa por meio de informática (Artigo 193º do Código Penal)	96
1.2. Burla informática e nas comunicações (Artigo 221º do Código Penal)	96
1.3. Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento (Artigo 225º do Código Penal)	97
1.4. Branqueamento (Artigo 368º-A do Código Penal)	97
2. Crimes da Lei do Cibercrime	99
2.1. Falsidade Informática	101
2.2. Contrafacção de cartões ou outros dispositivos de pagamento	103
2.3. Uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos	103

2.4. Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos	104
2.5. Actos preparatórios da contrafacção	104
2.6. Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático	105
2.7. Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	105
2.8. Sabotagem informática	106
2.9. Acesso ilegítimo	107
2.10. Intercepção Ilegítima	108
2.11. Reprodução ilegítima de programa protegido	108
3. Crimes da Lei de Protecção de Dados (Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto)	109
3.1. Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha	110
3.2. Acesso Indevido	111
3.3. Desvio de Dados	111
3.4. Viciação ou destruição de dados	112
3.5. Inserção de dados falsos	112
3.6. Violação do dever de sigilo	112
3.7. Desobediência	113
4. Crimes da Lei das Comunicações Electrónicas (Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro)	113
4.1. Dispositivos ilícitos	113
5. Processo e Preservação da Prova (Lei nº 109/2009 de 15 de Setembro)	114
5.1. Preservação expedita de dados	117
5.2. Revelação expedita de dados de tráfego	118
5.3. Injunção para apresentação ou concessão do acesso a dados	118
5.4. Pesquisa de dados informáticos	119
5.5. Apreensão de dados informáticos	120
5.6. Apreensão de correio electrónico e registos de comunicações de natureza semelhante	122
5.7. Intercepção de comunicações	128
5.8. Acções encobertas	130
5.9. Cooperação internacional	132
5.10. Admissibilidade de Escutas Telefónicas (art. 187º do Código de Processo Penal)	135

5.11. Prisão Preventiva (Artigo 202º e 215º do Código de Processo Penal)	136
6. Base de dados de ADN	137
7. Convenção sobre o Cibercrime, adoptada em Budapeste em 23 de Novembro de 2001	139
7.1. Protocolo adicional à Convenção sobre o Cibercrime (actos de natureza racista e xenófoba praticados através de sistemas informáticos)	143
7.2. Segundo Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime (Negociações)	145
<b>IX. CRIPTO-ACTIVOS E MOEDAS ELECTRÓNICAS</b>	149
1. Cripto-activos e Criptomonedas	149
2. A Moeda Electrónica no Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro	150
3. Nova legislação Europeia. Proposta de Regulamento MiCA	154
3.1. O início da Regulação de Cripto-activos	154
3.2. Direito de Retractação a Consumidores	156
3.3. Livro Branco sobre cripto-activos ( <i>White Papers</i> )	156
3.4. Criptofichas referenciadas a activos. plataforma de negociação de cripto-activos	157
3.5. Obrigações de todos os emitentes de criptofichas referenciadas a activos	160
3.6. Procedimento de tratamento das queixas e Mecanismos de governação	161
3.7. Reserva de Activos	162
3.8. Criptofichas de moeda electrónica	163
3.9. Autorização e condições de funcionamento para prestadores de serviços de cripto-activos	165
3.10. Plataformas de negociação de cripto-activos	169
3.11. Aquisição de prestadores de serviços de cripto-activos	170
3.12. Prevenção dos abusos de mercado ligados a cripto-activos	171
3.13. Autoridades Competentes	173
3.14. Jurisdição e Taxas	175
4. Negócios com Cripto-activos	176
4.1. Compra e venda ou permuta	178
4.2. Contratos híbridos ou mistos	181

<b>X. COMÉRCIO ELECTRÓNICO NO MERCADO INTERNO, SÍTIOS EM LINHA E LOJAS VIRTUAIS</b>	183
1. Contratação Electrónica	183
2. Prestadores de Serviços	186
3. Protecção de Dados	187
4. Termos e Condições	188
5. Comunicações Publicitárias em rede e marketing directo	190
6. Comércio Electrónico	193
7. Livro de Reclamações Electrónico	194
<b>XI. DIREITO FISCAL</b>	197
1. Tributação de cripto-Activos	197
1.1. Rendimentos da categoria G	198
1.2. Rendimentos da categoria E	198
1.3. Rendimentos da categoria B	199
1.4. Enquadramento em sede de IRC	200
1.5. Enquadramento em sede de IVA	200
2. Tributos Digitais	201
2.1. Taxa digital (Cópia Privada)	201
2.2. Taxa de Exibição	203
2.3. Taxa de Vídeo on Demand (Operadores por Subscrição)	204
<b>XII. COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO</b>	207
1. Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital	207
2. Lei nº 109/2009, de 15 de Setembro. Lei do Cibercrime	215
3. Resolução da Assembleia da República nº 88/2009. Aprova a Convenção sobre o Cibercrime, adoptada em Budapeste em 23 de Novembro de 2001	233
4. Protocolo adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo à incriminação de actos de natureza racista e xenófoba praticados através de sistemas informáticos	263
5. Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005 relativa a ataques contra os sistemas de informação	271
6. Directiva do Conselho de 14 de Maio de 1991 relativa à protecção jurídica dos programas de computador (91/250/CEE)	279
7. DL nº 252/94, de 20 de Outubro. Protecção Jurídica de Programas de Computador	287

8. Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto. Lei da Protecção de Dados Pessoais	292
9. Lei nº 5/2008, de 12 de Fevereiro. Bases de Dados de Perfis de ADN. Identificação Civil e Criminal	315
10. Lei nº 32/2008, de 17 de Julho. Conservação de Dados Gerados ou Tratados no contexto oferta de Serviços de Comunicações Electrónicas	335
11. DL nº 7/2004, de 7 de Janeiro. Comércio Electrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados (na redacção dada pela Lei nº 40/2020, de 18 de Agosto)	345
12. Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de Fevereiro. identificação electrónica e serviços de confiança para as transacções electrónicas no mercado interno	365
<b>XIII. MINUTAS</b>	383
1. Cibercrime	383
1.1. Participação Criminal (Redes Sociais)	383
1.2. Participação Criminal	386
1.3. Requerimento para preservação de prova	388
1.4. Requerimento para informação de endereços IP / MAC Address	389
1.5. Requerimento para informação de endereços IP	390
1.6. Requerimento de Abertura de Instrução	391
1.7. Recurso Penal	394
2. Protecção de Dados	401
2.1. Modelo de Consentimento	401
2.2. Modelo de Requerimento para Eliminação de Dados (Direito ao Esquecimento)	402
2.3. Modelo de Requerimento para Eliminação de Dados (Direito ao Esquecimento)	403
2.4. Modelo de Requerimento para Eliminação de Dados (Direito ao Esquecimento)	404

Aos Meus Sobrinhos.  
E a todos os que Navegam pelo ciberespaço.

# I. Prefácio

Publicada no passado dia 17 de Maio de 2021, e já após a impressão da presente obra, a Lei nº 27/2021 veio aprovar a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, que entrou em vigor em Julho de 2021, pelo que importava aditar tal Magno Documento a um Manual que pretende apresentar-se como ponto de partida para o leitor, integrando noções, legislação e minutas de peças processuais, contractos e outros documentos úteis nesta nova realidade.

É, cada vez mais, claro que o Legislador Nacional (mas também o Europeu) optou pela escolha terminológica de “Digital” para se referir a esta novíssima realidade, afastando-se de outras opções que se revelam menos adequadas para o escopo da nossa matéria.

A Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital veio consagrar, pela primeira vez, no nosso País, direitos em ambiente digital e de acesso ao ambiente digital, e avança no tocante a Liberdade de expressão e criação em ambiente digital, Garantia do acesso e uso impedindo que possa ser colocado em causa o acesso à internet e estabelecendo o novo direito à protecção contra a desinformação (ainda que de forma pouco clara na sua primeira redacção).

O projecto de lei 914/XIV/2ª, que visava proceder à primeira alteração da Lei 27/2021, de 17 de Maio, (Concretamente ao referido art. 6º) baixou no passado dia 20 de Outubro para a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, pelo prazo de 60 dias, sendo que tal projecto ficará naturalmente comprometido pela dissolução da Assembleia da República, aguardando-se, ainda assim, a decisão do Tribunal Constitucional quanto ao pedido de fiscalização sucessiva do citado preceito na sua actual redacção.

O Regulamento da Vida Artificial, o Regulamento de governação de dados e a Directiva do Mercado Único Digital merecem igualmente a nossa atenção numa altura em que o mercado das cripto-moedas ganha cada vez mais força e importância nos negócios jurídicos portugueses.

Mas, também com o surgimento do primeiro País a aceitar cripto-moedas como moeda Legal, El Salvador, surge a possibilidade de, nos termos do nosso Código Civil, serem celebrados negócios jurídicos com recurso às novas moedas

digitais uma vez que, como já havíamos referido, ali se prevê a possibilidade de celebração de negócios relativos a moeda com curso legal no estrangeiro, ainda que o devedor possa pagar em moeda com curso legal no País, segundo o câmbio do dia do cumprimento e do lugar para este estabelecido (assim o *art. 558º do Código Civil*), motivo pelo quais importará igualmente aprofundar tal estudo.

Finalmente, no que diz respeito ao Direito Criminal, uma nota quanto às alterações à Lei do Cibercrime e ao Acórdão do Tribunal Constitucional relativamente à necessidade de abertura pelo juiz de instrução criminal das correspondências digitais (sem possibilidade de delegação), e que na proposta de Lei agora em discussão se pretendia atribuir competência ao Ministério Público, algo que o Tribunal Constitucional considerou uma “restrição dos direitos fundamentais à inviolabilidade da correspondência” e uma “violação das garantias constitucionais de defesa em processo penal”.

A proposta de alteração ao art. 17º da Lei do Cibercrime, acabou por ser retirada da Proposta de Lei nº 98/XIV/2ª (GOV) que Transpõe a Directiva (UE) 2019/713, relativa ao combate à fraude e à contrafacção de meios de pagamento que não em numerário, e que foi aprovada, em votação final global, a 20 de Outubro de 2021.

Estamos já num novo Mundo Digital.